



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEPEC Nº 1/2022

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE - SEPEC**, com observância da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; do Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017; da Portaria nº 297, de 12 de junho de 2019, e do Estudo de Publicização - Centro de Bionegócios da Amazônia – CBA, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando selecionar pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em se qualificar como Organização Social, para celebrar contrato de gestão que tenha por objeto o gerenciamento do Centro de Bionegócios da Amazônia – CBA.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, apta a se qualificar como organização social, interessada em celebrar contrato de gestão com a União, por intermédio da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - SEPEC, a fim de receber fomento público e privado para o gerenciamento do Centro de Bionegócios da Amazônia – CBA, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O processo de seleção será regido pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, pelo Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, pela Portaria nº 297, de 12 de junho de 2019, pelas diretrizes fixadas pelo Eg. Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.923-DF, bem como pelas condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO

2.1. O contrato de gestão terá por objeto a execução de atividades de inteligência, apoio e fomento às iniciativas que promovam o aproveitamento econômico, racional e sustentável da biodiversidade da região amazônica, incluindo a execução de atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, diagnóstico, qualificação e desenvolvimento das cadeias produtivas, mesmo que de matéria-prima, e inovação na área de bioeconomia necessárias a essa finalidade, por meio do gerenciamento, operação e manutenção pela CONTRATADA do Centro de Bionegócios da Amazônia – CBA.

2.1.1. O detalhamento do escopo se encontra no estudo de publicização, constante no Anexo X.

2.2. O contrato de gestão não se prestará, em hipótese alguma, para o desenvolvimento pela CONTRATADA de atividades:

- a)** exclusivas de Estado, tais como as funções de regulação, de fiscalização e do exercício do poder de polícia;
- b)** de apoio técnico e administrativo à Administração Pública federal; e
- c)** de fornecimento de instalação, bens, equipamentos ou execução de obra pública em favor da Administração Pública federal.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Centro de Bionegócios da Amazônia (CBA), localizado no Município de Manaus – AM, na Av. Governador Danilo de Matos Areosa, nº 690, Distrito Industrial, CEP 69075-351, decorreu do Programa Brasileiro de Ecologia Molecular para o Uso Sustentável da Biodiversidade (PROBEM), instituído pelo Decreto Federal nº 4.284, de 26 de junho de 2002, que tem por objetivos:

- a) incentivar a exploração econômica da biodiversidade da Amazônia brasileira de modo sustentável, observadas as diretrizes da Convenção da Diversidade Biológica;
- b) promover a implantação de polos de bioindústrias na região amazônica;
- c) estimular o aumento de competitividade das empresas regionais de biotecnologia e de bioprodutos para os mercados nacional e internacional;
- d) estimular a capacitação tecnológica das empresas regionais em biotecnologia e desenvolvimento de bioprodutos;
- e) estimular o avanço tecnológico dos centros de excelência em pesquisa e desenvolvimento de biotecnologia instalados na região;
- f) implantar e assegurar o funcionamento de estruturas laboratoriais e a capacitação técnica e científica nas áreas de bioprospecção, biotecnologia e constituição de bioindústrias;
- g) promover a inserção das populações tradicionais da Amazônia Legal brasileira no processo produtivo e na bioprospecção;
- h) zelar pelo estabelecimento de mecanismos para a justa repartição de benefícios advindos do uso econômico da biodiversidade;
- i) promover a ampliação de canais de comercialização de bioprodutos; e
- j) articular canais de financiamento.

3.2. O CBA é um centro localizado em um espaço de 12.000 m², na Av Gov. Danilo de Matos Areosa, 690 - Distrito Industrial, CEP 69075-351, Manaus, Amazonas e Possui no local 26 (vinte e seis) laboratórios, 01 (um) núcleo de produção de extratos, 01 (uma) planta piloto industrial, 01 (uma) incubadora de empresas, um auditório com 106 lugares, dormitório com 16 apartamentos e *showroom* para exposições. Atualmente, o corpo técnico do CBA conta com 07 servidores de carreira da Suframa e 04 empregados públicos cedidos de outros órgãos para a Autarquia, sendo um da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e três da Empresa de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero). Além dos servidores e empregados públicos, o CBA conta com 22 pesquisadores/bolsistas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), em parceria com o Inmetro, que atuam diretamente nos projetos de pesquisa científicas e desenvolvimento tecnológico de produtos oriundos da biodiversidade amazônica.

3.2.1. No que tange aos ocupantes de cargos e funções atualmente vinculados ao CBA, a previsão é de que os servidores permanecerão em seus órgãos de origem, não havendo desmobilização ou cessão para a entidade privada a ser selecionada. Entretanto, os servidores poderão atuar em colaboração com a O.S, a fim de auxiliar no período de transição.

3.2.2. Os bolsistas atuam no CBA por prazo determinado no edital de convocação e não integram os quadros de pessoal da Administração Pública, dada a liberdade que a organização social tem para selecionar seu pessoal.

3.2.3. O CBA é um “projeto” no âmbito da SUFRAMA, não sendo caracterizado como órgão, entidade ou unidade administrativa da Administração Pública federal. O Centro também não tem personalidade jurídica própria.

3.3. Atualmente, o CBA funciona como um centro de pesquisa e não como um centro de desenvolvimento de negócios. Em seus laboratórios recebe pesquisadores, bolsistas ou não, para desenvolver pesquisas relacionadas a biotecnologia. O produto dessas pesquisas, contudo, são de propriedade dos pesquisadores.

3.4. A partir da publicização e da seleção presentemente tratada, o CBA terá como principal missão ser um centro de inteligência, apoio e fomento às iniciativas que promovam a geração de negócios, a partir do aproveitamento econômico, racional e sustentável da biodiversidade da região amazônica, com reflexos inclusive junto aos elos iniciais da cadeia produtiva.

3.4.1. Assim, no novo modelo, o CBA parte da visão mais ampla de Bioeconomia, que consiste em iniciativas sustentáveis baseadas na utilização de recursos biológicos renováveis que visam consolidar ou inovar processos e/ou produtos em cadeias produtivas, gerando oportunidades de mercado.

3.4.2. A bioeconomia contempla não apenas setores tradicionais como agricultura, silvicultura e pesca, mas também setores como as biotecnologias e bioenergias. Conceitualmente, podemos ainda definir a bioeconomia como a aplicação de conhecimentos biológicos, em um ambiente sustentável, a produtos competitivos e com agregação de operações econômicas. Ela é dependente de pesquisa em biociências, tecnologias de informação, robótica e materiais.

3.5. Com o intuito de dar autonomia e melhores condições de funcionamento para o CBA, foi elaborado o presente Edital de Chamamento Público para selecionar uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, interessada em se

qualificar como organização social. A partir de então, a instituição selecionada celebrará contrato de gestão com a Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - SEPEC e assumirá a gestão estratégica, tática e operacional (gerenciamento, operação e manutenção) do CBA. A Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - SEPEC exercerá as funções de definição das políticas públicas vigentes, regulação, financiamento (fomento) e supervisão das atividades executadas pelo CBA.

3.6. A busca por autonomia financeira do CBA estará a cargo da entidade CONTRATADA e virá por meio de fontes públicas e privadas. A Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - SEPEC pretende destinar, ao longo de 4 (quatro) anos, o valor de R\$ 47.972.375,80 (quarenta e sete milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) para investimento e custeio do CBA. Como outras fontes, a instituição selecionada deverá buscar recursos decorrentes, entre outros, de:

a) investimentos das empresas beneficiárias da Lei de Informática, que objetivem adimplir suas obrigações de aplicação de recursos em pesquisa, desenvolvimento e inovação – P,D&I, mediante aplicação de recursos em organizações sociais que mantenham contrato de gestão com a Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - SEPEC, conforme autoriza a Medida Provisória nº 810, de 8 de dezembro de 2017, convertida na Lei nº 13.674, de 11 de junho de 2018, que alterou a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, art. 2º, §4º, VII; e

b) esforços próprios do CBA e da entidade CONTRATADA, mediante prestação de serviços; desenvolvimento de produtos e processos, com participação nos resultados, incluindo *royalties*, por exemplo;

c) editais ou chamadas públicas ou privadas para projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação;

d) parcerias ou convênios com instituições nacionais ou internacionais;

e) fontes adicionais de captação de recursos como fundos de *endowment*, doações, reinvestimento de recursos privados provenientes de Termos de Ajustes de Conduta e instrumentos congêneres, aproveitamento econômico de áreas ociosas existentes dentro do imóvel onde está localizado o CBA, entre outras; e

f) linhas de crédito junto aos bancos de desenvolvimento, garantias para desenvolvimento do trabalho em comunidades a partir da utilização dos fundos constitucionais já existentes, entre outras.

3.7. A partir do quinto ano, o orçamento público a ser destinado ao CBA será revisto, buscando-se a redução gradual, de maneira que a captação própria passe a compor o orçamento necessário à plena operação do CBA.

3.8. Considerando o arcabouço da Lei nº 9.637, de 1998, e que a missão do CBA abrange a exploração sustentável da biodiversidade amazônica, o presente Edital faz, entre outras solicitações, exigências à composição de seu Conselho de Administração, visando reforçar o vínculo entre a entidade selecionada, que ficará responsável pelo gerenciamento do Centro, e a Região Amazônica.

3.9. A entidade CONTRATADA deverá também observar como regra que no mínimo 30% dos recursos captados pelo CBA deverão ser investidos em qualificação e infraestrutura, junto às comunidades produtoras de matérias-primas e insumos, em elos deficitários na cadeia produtiva, na região compreendida pela Amazônia Ocidental, sendo que destes, pelo menos 70% deverão possuir vinculação ao produto final em desenvolvimento no CBA, com origem na biodiversidade amazônica.

3.9.1. No caso de recursos advindos da fonte mencionada na alínea “a” do item 3.6, o percentual mínimo a ser investido em qualificação e infraestrutura, junto às comunidades produtoras de matérias-primas e insumos, em elos deficitários na cadeia produtiva, na região compreendida pela Amazônia Ocidental, será de 10%, não havendo necessidade de cumprimento de percentual relativo à vinculação ao produto final em desenvolvimento no CBA, com origem na biodiversidade amazônica.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital de Chamamento Público as entidades de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao desenvolvimento de novos negócios e projetos, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e inovação, e à formação e qualificação de fornecedores, preferencialmente em bioeconomia.

4.1.1. A organização social será considerada apta a realizar o objeto do presente Chamamento Público se seu estatuto tiver objeto compatível com a legislação de qualificação de Organização Social e objeto deste Chamamento Público, ou se comprometer a adequá-lo caso seja selecionada. No caso, a adequação do estatuto terá que ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias contado da publicação da decisão final de seleção.

4.2. A entidade deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no **Anexo I**, de que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital, que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e

documentos apresentados durante o processo de seleção, bem como que atenderá, se vencedora do certame, o compromisso de apresentar os documentos exigidos para a qualificação como organização social, em conformidade com os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.637, de 1998. A declaração deverá ser acompanhada da Ata da Assembleia que aprovou a emissão da declaração.

4.3. Ficará impedida de se habilitar ao chamamento público e de celebrar o contrato de gestão com a Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - SEPEC a entidade que:

a) tenha sido desqualificada como organização social, por descumprimento das disposições contidas em contrato de gestão, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.637, de 1998, em decisão irrecorrível, pelo período que durar a penalidade;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de qualquer tipo de parceria anteriormente celebrada com a administração pública de qualquer ente federativo;

c) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com as sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério da Economia – ME ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública federal;

d) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com as sanções de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, ou de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo (art. 73, incisos II e III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 2015, c/c art. 71, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016);

e) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; e

f) não possua comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Além da certidão negativa, também será válida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa.

4.4. O representante legal da entidade privada candidata deverá apresentar declaração com informação de que a entidade não incorre em quaisquer das vedações previstas no **item 4.3, 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e'**, conforme modelo do **Anexo II** deste Edital, sem prejuízo da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - SEPEC, no momento da verificação do cumprimento dos requisitos, verificar se há informação sobre ocorrência de situação impeditiva por meio de consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONS, ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, à Plataforma Mais Brasil e a outros sistemas eletrônicos mantidos pela administração pública.

4.5. Nos termos dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, caso as certidões referidas no item 4.3, 'f', constem em base de dados oficial da administração pública federal, a entrega de tais certidões será uma faculdade a critério da entidade privada candidata, cabendo à Comissão de Avaliação obtê-las diretamente do órgão ou entidade responsável pela base de dados. Quando não for possível a obtenção das certidões diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados oficial, a comprovação necessária poderá ser feita por meio de declaração escrita e assinada pelo representante da entidade privada candidata, que, na hipótese de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

4.6. O representante legal da entidade deverá apresentar declaração de combate ao trabalho infantil, conforme modelo disposto no **Anexo III**.

4.7. A Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, Lei das Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, impede que uma Organização Social seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (art. 2º, IX). Caso uma entidade qualificada como OSCIP queira participar do chamamento público, deverá alterar o estatuto e abdicar desta qualificação.

5. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. A Comissão de Avaliação de que trata o art. 12 do Decreto nº 9.190, de 2017, será criada pela Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, e terá as funções de avaliar as entidades privadas

participantes quanto ao atendimento dos requisitos legais, das diretrizes e dos critérios estabelecidos no Decreto nº 9.190, de 2017, e dos critérios definidos neste Edital.

5.2. Não poderão ser nomeados para compor a Comissão de Avaliação servidores que tenham sido cedidos à organização social com contrato vigente com a Administração Pública federal ou servidores que trabalhem na área responsável pela supervisão de contratos de gestão.

5.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Avaliação que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, dirigente, empregado, contratado ou conselheiro de qualquer entidade privada sem fins lucrativos participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Também devem ser observadas as hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos arts. 18 a 20 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em especial as situações de parentesco de membro da Comissão com pessoa integrante do quadro das entidades privadas em disputa. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

5.4. A Comissão de Avaliação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.5. A avaliação das propostas e as decisões da Comissão de Avaliação poderão ser auxiliadas por assessores técnicos e jurídicos, ou por especialistas externos à Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - SEPEC, se necessário.

5.6. Os membros da Comissão de Avaliação não poderão ser cedidos à organização social qualificada enquanto durar a vigência do contrato de gestão, nem ocupar função dirigente na entidade privada qualificada como organização social.

5.7. A Comissão de Avaliação deverá apresentar relatório conclusivo sobre o resultado preliminar do certame, que explicitará:

- a) o atendimento aos requisitos legais pelas entidades privadas inscritas;
- b) a relação das entidades privadas habilitadas;
- c) as entidades privadas inabilitadas em razão do não atendimento aos requisitos legais e a outros previstos no Decreto nº 9.190, de 2017;
- d) a escolha justificada da entidade privada que melhor atendeu aos critérios de avaliação definidos neste Edital

5.8. A Comissão de Avaliação deverá obedecer às demais exigências estabelecidas no art. 12 do Decreto nº 9.190, de 2017.

6. DAS FASES E ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. O processo de seleção terá duas fases, subdivididas nas seguintes etapas:

Tabela 1: **Etapas e prazos do chamamento público**

PRIMEIRA FASE – PARA A AMPLA CONCORRÊNCIA		
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Divulgação do chamamento público.	06/05/2022
2	Início do período de recebimento das propostas.	20/06/2022
	Término do período de recebimento das propostas.	25/06/2022
	Prazo para avaliação documental das propostas.	02/07/2022

	Prazo de apresentação oral das propostas.	07/07/2022 a 18/07/2022
	Entrevista com até cinco membros sêniores das equipes gerenciais e científicas da entidade privada.	07/07/2022 a 18/07/2022
3	Publicação de relatório conclusivo, contendo o resultado preliminar do certame.	23/07/2022
4	Prazo para apresentação de recurso dirigido à Comissão de Avaliação.	04/08/2022
5	Prazo para divulgação do resultado do recurso ou do seu encaminhamento à Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia	11/08/2022
6	Prazo para decisão ministerial sobre o recurso e publicação do resultado final da primeira fase.	10/09/2022
SEGUNDA FASE – PARA A ENTIDADE VENCEDORA DA 1ª FASE		
7	Prazo para envio dos documentos probatórios exigidos para a qualificação como organização social.	25/10/2022
8	Publicação de parecer da Comissão de Avaliação quanto ao cumprimento dos requisitos de qualificação como organização social.	30/10/2022
9	Prazo para apresentação de recurso dirigido à Comissão de Avaliação.	10/11/2022
10	Prazo para divulgação do resultado do recurso ou do seu encaminhamento à Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia	17/11/2022
11	Prazo para decisão ministerial sobre o recurso e publicação do resultado final da segunda fase.	17/12/2022

DA PRIMEIRA FASE DE SELEÇÃO – PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

6.2. ETAPA 1: Divulgação do chamamento público. O presente Edital será divulgado em página do sítio oficial do Ministério da Economia – ME, na internet, www.economia.gov.br, bem como haverá publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de apresentação das propostas.

6.3. ETAPA 2: Recebimento e avaliação das propostas. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Avaliação de que trata o item 5 deste Edital analisará as propostas apresentadas e o atendimento aos requisitos legais pelas entidades privadas inscritas.

6.3.1. As entidades privadas poderão enviar sua proposta por meio de petição eletrônico de um processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Economia.

6.3.2. As propostas poderão ser enviadas até às 23h59 do dia indicado na tabela do **item 6.1** deste Edital.

6.3.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Secretaria Especial de

6.3.5. Cada entidade poderá apresentar apenas uma proposta; em caso de duplicidade de envio, será acatada a mais recente.

6.3.6. A análise das propostas pela Comissão de Avaliação será efetuada em reuniões reservadas, não abertas ao público.

6.3.7. As entidades privadas deverão apresentar, juntamente com a proposta, a documentação comprobatória do atendimento ao **item 4** deste Edital – **Dos requisitos de habilitação para participar do chamamento público.**

6.3.8. Para avaliação das propostas, serão levadas em consideração a apresentação oral das propostas e a entrevista com até cinco membros sêniores das equipes gerenciais e científicas da entidade privada, presencialmente ou por meio de videoconferência, em data a ser agendada pela Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - SEPEC, respeitados os prazos deste Edital.

6.4. ETAPA 3: Publicação do relatório conclusivo, contendo o resultado preliminar do certame. A Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - SEPEC divulgará o resultado preliminar do certame no Diário Oficial da União, e a íntegra do relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Avaliação será publicada no sítio oficial do Ministério da Economia – ME, na internet, www.economia.gov.br, iniciando em seguida o prazo para recurso.

6.5. ETAPA 4: Apresentação de recurso. Da decisão contendo o resultado preliminar da 1ª Fase caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação no Diário Oficial da União, que será dirigido à Comissão de Avaliação. As entidades proponentes que desejarem recorrer contra decisões proferidas na Etapa 3 deverão apresentar recurso destinado à Comissão de Avaliação com a inclusão de peticionamento intercorrente por meio do peticionamento eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Economia, fazendo referência ao número de processo específico pelo qual foi protocolada a proposta apresentada pela entidade e direcionando à Subsecretaria de Supervisão e Controle da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia. O recurso deverá ser remetido até às 23h59 da data final, não sendo conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.5.1. Orientações para a realização de peticionamento intercorrente encontram-se no site do Ministério da Economia (<https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>).

6.5.2. É assegurado às entidades proponentes obter os elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, mediante acesso ao processo por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Economia.

6.5.3. Os recursos apresentados serão publicados em página no site do Ministério da Economia (<https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>).

6.6. ETAPA 5: Análise dos recursos. A Comissão de Avaliação terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de interposição dos recursos, para conhecimento e decisão de recursos. Na hipótese de não haver reconsideração da decisão, os autos do processo de chamamento público serão encaminhados ao Ministro de Economia para decisão sobre o recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da decisão recorrida. Não caberá novo recurso administrativo contra esta decisão.

6.7. ETAPA 6: Publicação do resultado final da primeira fase. Após a avaliação dos recursos, a Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - SEPEC publicará o resultado final da 1ª Fase no Diário Oficial da União e no seu sítio eletrônico na internet, www.economia.gov.br. Na publicação dessa decisão final, deverá ser informado o prazo que a entidade privada vencedora da 1ª fase terá para apresentação dos documentos probatórios a que se refere o art. 4º do Decreto nº 9.190, de 2017.

DA SEGUNDA FASE DE SELEÇÃO PARA A ENTIDADE VENCEDORA DA 1ª FASE

6.8. A segunda fase de seleção é endereçada à instituição vencedora da primeira fase do certame e corresponde ao envio de documentos destinados a promover sua qualificação como organização social.

6.9. ETAPA 7: Envio de documentos para verificação do cumprimento dos requisitos de qualificação como organização social. Esta etapa é de cunho eliminatório e consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Avaliação, dos atos constitutivos da entidade privada mais bem classificada na primeira fase do certame, conforme as exigências dos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.637, de 1998, expressas no **item 9** deste Edital – **Requisitos para qualificação como organização social.**

6.9.1. A entidade privada poderá enviar os documentos probatórios exigidos para a qualificação como organização social com a inclusão de peticionamento intercorrente por meio de peticionamento eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Economia, fazendo referência ao número de processo específico pelo qual foi

protocolada a proposta apresentada pela entidade e direcionando à Subsecretaria de Supervisão e Controle da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia. Deverá ser observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da publicação da decisão final de seleção, previsto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.190, de 2017.

6.9.1.1. Orientações para a realização de peticionamento intercorrente se encontram no site do Ministério da Economia (<https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>).

6.9.2. Na hipótese de a entidade privada mais bem classificada não atender aos requisitos de qualificação, ela será desclassificada e a entidade imediatamente mais bem classificada será convocada para encaminhar a documentação relativa a esta Etapa. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

6.10. ETAPA 8: Publicação de parecer da Comissão de Avaliação quanto ao cumprimento dos requisitos de qualificação como organização social. A Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - SEPEC divulgará no Diário Oficial da União o resultado preliminar em torno da verificação do cumprimento dos requisitos para a qualificação como organização social e a íntegra do parecer elaborado pela Comissão de Avaliação será publicada no sítio oficial do Ministério da Economia – ME, na internet, www.economia.gov.br, iniciando em seguida o prazo para recurso.

6.11. ETAPA 9: Apresentação de recurso. Da decisão contendo o resultado preliminar em torno da 2ª Fase caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação no Diário Oficial da União, com a inclusão de peticionamento intercorrente por meio do peticionamento eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Economia, fazendo referência ao número de processo específico pelo qual foi protocolada a proposta apresentada pela entidade e direcionando à Subsecretaria de Supervisão e Controle da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia. O recurso deverá ser remetido até às 23h59 da data final, não sendo conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.12. ETAPA 10: Análise dos recursos. A Comissão de Avaliação terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de interposição dos recursos, para análise. Na hipótese de não haver reconsideração da decisão, os autos do processo de chamamento público serão encaminhados ao Ministro da Economia para decisão sobre o recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da decisão recorrida. Não caberá recurso administrativo contra esta decisão.

6.13. ETAPA 11: Publicação do resultado final da segunda fase. Após a avaliação dos recursos, a Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - SEPEC publicará no Diário Oficial da União e no seu sítio eletrônico na internet, www.economia.gov.br, o resultado final da 2ª Fase, que se constitui no resultado final do certame.

6.13.1. Concluída a fase recursal ou não sendo interposto recurso, a Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - SEPEC poderá adotar os atos preparatórios à qualificação da entidade selecionada como organização social.

6.13.2. O processo de qualificação vincula a Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - SEPEC e a entidade vencedora do certame à assinatura do contrato de gestão.

6.14. Negociação do conteúdo do contrato de gestão. Com base na proposta apresentada pela entidade privada vencedora do certame, a Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - SEPEC e a entidade selecionada elaborarão de comum acordo o conteúdo do contrato de gestão (art. 6º, *caput*, da Lei nº 9.637, de 1998).

6.14.1. A publicação do ato de qualificação da entidade como organização social e a celebração do contrato de gestão seguirão os trâmites e os requisitos estabelecidos na Lei nº 9.637, de 1998, e no Decreto nº 9.190, de 2017.

6.14.2. O contrato de gestão deverá ter em seu conjunto de metas o conjunto mínimo de indicadores constantes no Anexo IX.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A entidade privada candidata a este Edital deverá apresentar proposta escrita, arquivo digital em formato PDF, que conterá:

a) Denominação social da pessoa jurídica, cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ, endereço, telefones para contato, e-mail, identificação dos representantes da entidade ou responsáveis legais da entidade privada candidata, website, se houver;

b) as declarações, certidões e demais documentos solicitados nos **itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6** deste Edital;

c) descrição das atividades que serão realizadas pela entidade privada candidata em relação a cada uma das unidades de negócios propostas no estudo de publicização, quais sejam, Unidade de Bionegócio; Unidade de Pesquisa e de

d) indicação, caracterização e análise motivada da comunidade beneficiária das atividades que serão realizadas pela entidade privada candidata,

e) apresentação de Plano de Negócios para o CBA, contendo, no mínimo, potenciais clientes e parceiros, produtos oriundos da biodiversidade amazônica a serem objeto de investimento em pesquisa e desenvolvimento para colocação no mercado, indicando origem, produção estimada, mercado potencial, competitividade frente a produtos similares existentes, se for o caso, e diagnóstico com ações a serem tomadas para transformar o potencial em negócio, incluindo capacitação na produção de matéria-prima/insumos e a estratégia para captação de recursos.

f) descrição de composição de estrutura administrativa mínima da entidade privada candidata, considerando a experiência das pessoas físicas nas atividades que serão realizadas pela entidade privada candidata, tendo como focos temáticos prioritários, além das expertises setoriais necessárias ao desenvolvimento das atividades, as seguintes: Gestão de Projetos, Gestão Financeira e Captação de Recursos; e

g) descrição de composição de estrutura técnico-científica-profissional mínima da entidade privada candidata, considerando a experiência das pessoas físicas nas atividades que serão realizadas pela entidade privada candidata.

7.2. A **proposta escrita** deverá ser apresentada em arquivo digital em formato PDF e conter até 35 páginas, incluindo, a critério da entidade privada, capa, sumário, folha de rosto, referências bibliográficas, entre outras, redigidas em fonte calibri, tamanho 12, numeradas sequencialmente e ser assinada eletronicamente pelo(a) dirigente legal da entidade proponente.

7.3. A entidade deverá encaminhar junto com a proposta do **item 7.1** a declaração que contenha o compromisso de apresentar, por ocasião de sua eventual qualificação como organização social, os documentos probatórios exigidos pelos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.637, de 1998, conforme modelo do **Anexo I**, acompanhada da Ata da Assembleia que aprovou a emissão dessa declaração

7.4. A entidade privada candidata a este Edital deverá apresentar também **proposta oral**, por videoconferência ou presencial em Brasília - DF, em data agendada pela Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - SEPEC, a qual versará sobre o **item 7.1**, e terá duração máxima de uma hora e mais uma hora para arguição pela Comissão de Avaliação.

7.5. Por ocasião da apresentação da proposta oral, serão **entrevistados** conjuntamente até cinco membros sênior das equipes gerenciais, de análise e desenvolvimento de negócios e científicas propostas para atuarem no CBA, indicados pela entidade privada, e cuja duração máxima será de uma hora.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento de cada proposta será realizado pela Comissão de Avaliação de que trata o **item 5** deste Edital, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

8.2. A Comissão de Avaliação terá o prazo indicado neste Edital para finalizar o julgamento das propostas, devendo emitir e publicar seu relatório conclusivo, conforme o **item 5.7** deste Edital, podendo esse prazo ser prorrogado por decisão da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia – ME.

8.2.1. Ocorrendo a prorrogação do **item 8.2**, os prazos subsequentes poderão ser igualmente alterados.

8.3. As propostas serão pontuadas segundo a metodologia abaixo:

Tabela 2: **Quesitos de pontuação das propostas.**

Quesitos de pontuação	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) descrição das atividades que serão realizadas pela entidade privada candidata em relação a cada uma das unidades de negócios propostas no estudo de publicização.	Até 10,0 pontos, sendo: <ul style="list-style-type: none">• 10,0 pontos, muito satisfatório; e• 0,0 ponto, não atendimento ou atendimento muito insatisfatório.	10,0

<p>(B) indicação, caracterização e análise motivada da comunidade beneficiária das atividades que serão realizadas pela entidade privada candidata.</p>	<p>Até 10,0 pontos, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 10,0 pontos, muito satisfatório; e • 0,0 ponto, não atendimento ou atendimento muito insatisfatório. 	<p>10,0</p>
<p>(C) Apresentação de Plano de Negócios para o CBA, contendo, no mínimo, potenciais clientes e parceiros, produtos oriundos da biodiversidade amazônica a serem objeto de investimento em pesquisa e desenvolvimento para colocação no mercado, indicando origem, produção estimada, mercado potencial, competitividade frente a produtos similares existentes, se for o caso, e diagnóstico com ações a serem tomadas para transformar o potencial em negócio, incluindo capacitação na produção de matéria-prima/insumos e a estratégia para captação de recursos.</p> <p>A estratégia de captação de recursos deve incluir os métodos de captação e previsão de valor de receita adicional que CBA captará para além do orçamento do OGU ao longo dos 5 anos.</p> <p>Também será pontuada a apresentação de cartas de intenção de patrocinadores interessados em parcerias com CBA.</p>	<p>Até 15,0 pontos, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 15,0 pontos, muito satisfatório; e • 0,0 ponto, não atendimento ou atendimento muito insatisfatório. <p>Até 5,0 pontos, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 5,0 pontos, muito satisfatória a proposta de estratégia de captação de recursos; e • 0,0 ponto, não atendimento ou atendimento muito insatisfatório. <p>Até 5,0 pontos, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 5,0 pontos, relação previsão valor captado/orçamento OGU requerido maior que 2,0; e • 0,0 pontos, relação previsão valor captado/orçamento OGU requerido menor que 1,0. <p>Até 5,0 pontos adicionais quanto à apresentação de cartas de intenção de patrocinadores, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1,0 ponto para cada carta de intenção de patrocinador 	<p>30,0</p>
<p>(D) Composição da equipe de gestão proposta para atuar no CBA.</p>	<p>Média de anos de experiência do grupo dos três membros da equipe (dirigentes, associados, empregados, entre outros) com maior experiência em gestão de negócios em entidades voltadas a áreas como desenvolvimento tecnológico e inovação, desenvolvimento de novos negócios e produtos, pesquisa científica, prospecção de negócios, gestão financeira, gestão de projetos e captação de recursos, preferencialmente em bioeconomia (considerar arredondamento estatístico):</p> <ul style="list-style-type: none"> • 10 anos ou mais de experiência em Gestão e Captação de recursos (5,0 pontos) • 10 anos ou mais de experiência em gestão de desenvolvimento tecnológico e inovação, desenvolvimento de novos negócios e produtos, prospecção de negócios (5,0 pontos); • 05 anos ou mais de experiência em gestão de projetos (5,0 pontos); 	<p>20,0</p>

- 05 anos ou mais de experiência em gestão financeira e prestação de contas (5,0 pontos); e
- Menor experiência em qualquer das áreas mencionadas do que a mínima considerada serão pontuadas proporcionalmente.

(E) Composição da equipe técnico/de análise e de desenvolvimento de negócios/científica proposta para atuar no CBA.

Média da avaliação do grupo dos três membros da equipe proposta com maior experiência **em coordenação/execução de** desenvolvimento tecnológico e inovação, desenvolvimento de novos negócios e produtos, pesquisa científica, prospecção de negócios e captação de recursos, preferencialmente em bioeconomia (considerar arredondamento estatístico)

26,0

1. Titulação:

- Especialização: 1,0 ponto
- Mestrado: 2,0 pontos
- Doutorado: 5,0 pontos

2. Direitos de propriedade intelectual (patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho Industrial, programas de computador, proteção de cultivares, nova aplicação ou aparelho):

- 1,0 ponto para cada patente ou outro direito de propriedade intelectual concedida – máximo de 5,0 pontos

4. Experiência:

- De 15 anos ou mais (5,0 pontos);
- De 10 a 14 anos (3,0 pontos);
- De 5 a 9 anos (1,0 ponto); e
- Menos de 5 anos (0,0 ponto).

5. Experiência específica em captação de recursos:

- Pelo menos duas captações de recursos em montantes superiores a R\$ 1.000.000,00 (3,0 pontos)
- Comprovação: carta de investidor que declara aporte de recursos em projeto ou documento similar.

6. Experiência específica em identificação, fomento, geração, desenvolvimento e viabilização comercial, em negócios cujo objeto sejam bens e serviços originais/inovadores

- De 10 anos ou mais (4,0 pontos)
- De 7 a 9 anos (2,5 pontos)
- De 4 a 6 anos (1,0 ponto)
- Menos de 4 anos (0,0 ponto)

7. Experiência específica em desenvolvimento produtos e transferência de patentes ou tecnologias

- De 7 ou mais novos produtos desenvolvidos e/ou tecnologias transferidas (4,0 pontos)
- De 4 a 6 novos produtos desenvolvidos e/ou tecnologias transferidas (2,5 pontos)

	<ul style="list-style-type: none"> o De 1 a 3 novos produtos desenvolvidos e/ou tecnologias transferidas (1,0 ponto) o Menos de 1 produto desenvolvido/tecnologia transferida (0,0 ponto) 	
<p>(F) Apresentação oral e entrevista com membros sêniores das equipes gerenciais e científicas da entidade para avaliação de:</p> <p>(i) capacidade de desenvolver uma visão de futuro para o papel da instituição no desenvolvimento regional;</p> <p>(ii) capacidade de articular de forma estruturada e lógica como a gestão da entidade organizará os processos, estrutura e pessoas do CBA buscando atender os objetivos institucionais; e</p> <p>(iii) demonstração de como a gestão do CBA trabalhará para assegurar o atendimento das necessidades da comunidade beneficiária.</p>	<p>Até 8,0 pontos em relação à, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 8,0 pontos, muito satisfatória o atendimento do item (i) de avaliação; e • 0,0 ponto, não atendimento ou atendimento muito insatisfatório. <p>Até 8,0 pontos, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 8,0 pontos, muito satisfatória o atendimento do item (ii) de avaliação; e • 0,0 ponto, não atendimento ou atendimento muito insatisfatório. <p>Até 8,0 pontos, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 8,0 pontos, muito satisfatória o atendimento do item (iii) de avaliação; e • 0,0 ponto, não atendimento ou atendimento muito insatisfatório. 	24,0
Pontuação Máxima Global		120 pontos

8.4. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos quesitos de pontuação (D) e (E) acarretará a eliminação da proposta, podendo gerar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a entidade privada e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime.

8.5. O proponente deverá descrever as experiências previstas nos quesitos de pontuação (D) e (E), informando, quando for o caso, as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

8.5.1. A comprovação documental das experiências previstas no quesito de pontuação (D) se dará junto com a apresentação da proposta, não compreendida no limite máximo de páginas de que trata o **item 7.2** deste Edital, podendo ser admitidos os seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) currículos profissionais de integrantes da entidade proponente, sejam dirigentes, associados ou empregados, entre outros;

b) declarações de experiência prévia e de capacidade de gestão no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto do contrato de gestão ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; e

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

8.5.2. A comprovação documental das experiências previstas no quesito de pontuação (E) dar-se-á junto com a apresentação da proposta, não compreendida no limite máximo de páginas de que trata o **item 7.2** deste Edital, por meio de títulos acadêmicos e detalhamento no sistema CV-LATTES (CNPq) ou outro sistema equivalente, em desenvolvimento tecnológico ou inovação, desenvolvimento de novos negócios e produtos, pesquisa científica, prospecção de negócios e captação de recursos, preferencialmente em bioeconomia.

8.6. Os quesitos de pontuação (D) e (E) dependendo de capacidade já instalada e sendo admitida a contratação futura de profissionais para o cumprimento do objeto do contrato de gestão; nesta hipótese, a entidade concorrente deverá apresentar declaração de compromisso firmado por esses futuros profissionais.

8.7. As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, do **item 8.3**, sendo eliminadas as propostas cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos ou que não enviem os documentos relacionados no **item 4** deste Edital.

8.8. A atribuição de pontos para os quesitos previstos na Tabela 2, do **item 8.3**, observará os critérios de avaliação previstos no art. 11 do Decreto nº 9.190, de 2017.

8.9. Será selecionada a entidade que obtiver a maior pontuação, considerada a média aritmética das notas lançadas pelos membros da Comissão de Avaliação, em relação a cada um dos quesitos de pontuação.

8.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos quesitos de pontuação (D), (E), (C) e (F), sucessivamente. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.11. Após o recebimento e o julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública federal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocar a entidade para as próximas fases do certame.

9. DOS REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

9.1. A qualificação como organização social ocorre na segunda fase do certame, sendo exigível apenas da entidade vencedora.

9.2. É requisito para que a entidade postulante se qualifique como organização social a comprovação do registro de seu ato constitutivo, que disponha sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação, sendo que o objeto social da entidade, definido em seu estatuto, deverá ser aderente ao objeto do contrato de gestão (art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 9.637, de 1998, c/c art. 5º, inciso II, do Decreto nº 9.190, de 2017);

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades (art. 2º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 9.637, de 1998);

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.637, de 1998 (art. 2º, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 9.637, de 1998);

d) previsão de participação, no Conselho de Administração, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral (art. 2º, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 9.637, de 1998), observado o disposto no art. 26 do Decreto nº 9.190, de 2017;

e) nos termos do art. 2º, inciso I, alínea “d”, c/c art. 3º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 9.637, de 1998, a entidade deverá possuir, no seu Conselho de Administração, de 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da comunidade beneficiária dos serviços que serão prestados pelo Centro de Bionegócios da Amazônia - CBA, localizado na Amazônia Ocidental;

f) composição e atribuições da Diretoria, que não podem conflitar com as competências do Conselho de Administração (art. 2º, inciso I, alínea “e”, da Lei nº 9.637, de 1998);

h) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão (art. 2º, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 9.637, de 1998);

i) no caso de a entidade ter a natureza jurídica de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto (art. 2º, inciso I, alínea “g”, da Lei nº 9.637, de 1998);

j) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade (art. 2º, inciso I, alínea “h”, da Lei nº 9.637, de 1998); e

h) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de

outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados (art. 2º, inciso I, alínea “i”, da Lei nº 9.637, de 1998).

9.3. A outorga da qualificação como organização social somente será denegada, de forma devidamente motivada, quando a entidade não atender aos requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 1998; não podendo ser indeferida com base na conveniência e oportunidade de sua qualificação (discricionariedade administrativa).

9.4. A entidade privada qualificada como organização social somente poderá celebrar um contrato de gestão com a administração pública federal.

10. DOS MEIOS DE FOMENTO PÚBLICO À DISPOSIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

10.1. A Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - SEPEC destinará recursos orçamentários necessários ao cumprimento do contrato de gestão, estimados em R\$ 47.972.375,80 (quarenta e sete milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), durante os 4 (quatro) primeiros anos de vigência do contrato de gestão, após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA de cada ano, para viabilização das metas, atividades, obrigações contratuais e manutenção da organização social. Essa importância global poderá ser revista, observando as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes.

10.1.1. A estimativa de recursos orçamentários para cada um dos quatro primeiros anos de vigência do contrato de gestão é está no quadro a seguir:

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4
Orçamento SEPEC/OS	R\$ 11.993.093,95	R\$ 11.993.093,95	R\$ 11.993.093,95	R\$ 11.993.093,95

10.1.2. O exato valor a ser repassado será definido no contrato de gestão, sendo que a Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - SEPEC envidará todos os esforços para que a proposta orçamentária contemple o volume estimado.

10.1.3. As liberações financeiras serão realizadas de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

10.2. A possibilidade de alteração das metas, das atividades a serem prestadas e das obrigações contratuais, durante a vigência do contrato de gestão, levará em conta, entre outros fatores:

- a) os recursos orçamentários efetivamente repassados à organização social;
- b) a necessidade de revisar metas e indicadores que se mostram inadequados ou insuficientes com o tempo;
- c) a superveniência de fatos, ameaças ou oportunidades que sejam capazes de interferir, positiva ou negativamente, no que foi planejado;
- d) a complexidade natural do objeto do contrato de gestão, que com frequência envolve o desempenho de um amplo conjunto de atividades dinâmicas, que variam ao longo do tempo, sobretudo diante das novas demandas do Estado, da sociedade e dos usuários de serviços prestados pela organização social; e
- e) a necessidade de que os serviços de longo prazo prestados pela organização social sejam adequados, o que envolve a noção de atualidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações, bem como a expansão do alcance dos serviços.

10.2.1. O núcleo essencial do objeto do contrato de gestão não poderá ser modificado.

10.3. Nos termos do art. 12 da Lei nº 9.637, de 1998, serão destinados à organização social celebrante do contrato de gestão, mediante termo de permissão de uso, os bens públicos que integram o patrimônio federal atualmente em uso no CBA, conforme constante no estudo de publicização e anexos do presente Edital.

10.4. Nos termos do art. 14 da Lei nº 9.637, de 1998, servidores públicos poderão ser cedidos futuramente para a organização social celebrante do contrato de gestão. Todavia, por ora, não há previsão disso no estudo.

10.5. O nome “Centro de Bionegócios da Amazônia”, logotipos, marcas, identidade visual e domínio da entidade na internet não deverão ser alterados, a não ser com a aprovação pelo Conselho de Administração;

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato de gestão será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, a critério da autoridade supervisora, de forma condicionada à demonstração do cumprimento de seus termos e condições.

12. DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

12.1. A supervisão da execução do contrato de gestão será exercida pela Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - SEPEC, observado o disposto na Lei nº 9.637, de 1998, no Decreto nº 9.190, de 2017, e em normas complementares.

12.2. Os resultados e metas atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisadas, periodicamente, pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão a ser nomeada para esse fim, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

12.3. Nos termos do inciso III do art. 10 do Decreto nº 9.190, de 2017, segue a relação dos órgãos e das entidades públicos e a relação mínima das entidades da comunidade beneficiária (sociedade civil) dos serviços que deverão estar representados, na qualidade de membros natos, no Conselho de Administração do CBA:

I. seis membros natos representantes do Poder Público, sendo:

- a. um representante do ME, que presidirá o Conselho;
- b. um representante do MDR
- c. um representante da MCTI;
- d. um representante do MMA;
- e. um representante da SUFRAMA; e
- f. um representante do Governo do Estado do Amazonas.

II. cinco membros natos representantes de entidades da sociedade civil, sendo:

- a. um indicado pela Confederação Nacional das Indústrias – CNI;
- b. um indicado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- c. um indicado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Estratégico de Manaus – CODESE.
- d. um indicado pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital-ABVCAP; e
- e. um indicado pela Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras – ANPEI.

III. cinco membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral da área de atuação do CBA, sendo:

- a. um membro de associação, indicado entre os membros ou associados; e
- b. quatro membros de livre escolha.

IV. um associado eleito pela Assembleia Geral.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail sepec.supe@economia.gov.br ou por peticionamento eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Economia, direcionando à Subsecretaria de Supervisão e Controle da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia. A resposta às impugnações caberá à Subsecretaria de Supervisão e Controle da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia – ME

13.1.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: sepec.supe@economia.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Avaliação do Chamamento Público.

13.1.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão

disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.1.3. Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.2. A Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade – SEPEC, por meio da Subsecretaria de Supervisão e Controle, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do contrato de gestão, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, desqualificação da entidade e/ou aplicação de sanções.

13.5. É bastante desejável, mas não obrigatório, que a instituição proponente visite as instalações do Centro de Bionegócios da Amazônia – CBA, em Manaus, antes de enviar sua proposta, devendo sugerir data e horário para realização da visita pelo e-mail sepec.supe@economia.gov.br.

13.6. A administração pública não cobrará das entidades proponentes taxa para participar deste Edital.

13.7. Todos os custos decorrentes da elaboração ou apresentação das propostas, visitas ao Centro de Bionegócios da Amazônia - CBA e quaisquer outras despesas correlatas à participação neste Edital serão de inteira responsabilidade das entidades proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.8. A entidade vencedora do processo seletivo não tem direito subjetivo à celebração do contrato de gestão, mas o processo de qualificação vinculará as partes à assinatura do instrumento. A assinatura do contrato de gestão fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

13.9. Os esclarecimentos e as informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e preenchimento da proposta serão realizados pelo e-mail sepec.supe@economia.gov.br.

13.10. Constituem **anexos** do presente Edital, sendo dele parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e de Compromisso;

Anexo II – Declaração do Item 4.4 do Edital;

Anexo III – Declaração de Combate ao Trabalho Infantil;

Anexo IV – Roteiro para Elaboração da Proposta;

Anexo V – Relação de Bens Patrimoniais;

Anexo VI – Memorial Descritivo de Edificação;

Anexo VII – Minuta de Termo de Permissão de Bens Públicos Móveis; e

Anexo VIII - Minuta de Termo de Permissão de Bens Públicos Imóveis.

Anexo IX – Conjunto Mínimo de Indicadores a constarem no Contrato de Gestão

Anexo X – Estudo de Publicização do CBA

DANIELLA MARQUES CONSENTINO

Secretária Especial de Produtividade e Competitividade

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE COMPROMISSO

(Item 4.2 do Edital)

Declaro que a *[identificação da entidade privada concorrente]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela exatidão e veracidade das informações prestadas e declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penalidades da lei, em especial às do crime de falsidade ideológica, conforme previsto no art. 299 do Código Penal.

Declaro ainda que a entidade atenderá plenamente, por ocasião de sua eventual qualificação como organização social, ao estabelecido nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.637, de 1998.

** A emissão da presente declaração deverá ser aprovada pela Assembleia Geral da entidade e entregue junto com a proposta, acompanhada da respectiva Ata da Assembleia que aprovou a emissão da declaração.*

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade Privada)

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ITEM 4.4 DO EDITAL

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da entidade privada concorrente]*, nos termos do item 4.4 deste Edital, que:

- a)** A entidade não está omissa no dever de prestar contas de qualquer tipo de parceria anteriormente celebrada com a administração pública de qualquer esfera da Federação;
- b)** A entidade não se encontra punida, pelo período que durar a penalidade, com qualquer uma das seguintes sanções: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério da Economia ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública federal;
- c)** A entidade não se encontra punida, pelo período que durar a penalidade, com qualquer uma das seguintes sanções: suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a dois anos; e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 73, incisos II e III, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 2015, c/c art. 71, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d)** A entidade não teve quaisquer contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; e
- e)** A entidade não foi desqualificada como organização social, em qualquer esfera da Federação; ou
- f)** A entidade foi desqualificada como organização social, perante o(a) _____, porém não mais persistem os motivos determinantes da desqualificação ou foram reparados os danos ou prejuízos que motivaram a desqualificação.

** As duas últimas declarações são alternativas, cabendo à entidade declarar a opção aplicável a ela.*

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade Privada)

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

(Item 4.6 do Edital)

Declaro para os devidos fins que a *[identificação da entidade privada concorrente]* não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade Privada)

(MODELO)

ANEXO IV

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

(Item 7 do Edital)

I. Índice da Proposta

Item desejável, mas não obrigatório, em que o proponente deverá relacionar todos os tópicos e as respectivas folhas em que se encontram.

II. Identificação do Proponente

- a) Denominação social da pessoa jurídica
- b) CNPJ
- c) Data de constituição da entidade

d) Endereço completo

e) Número de telefone com DDD

f) E-mail

g) Website, se houver

III. Identificação dos representantes da entidade ou responsáveis legais da entidade privada candidata

a) Nome completo

b) CPF

c) RG

d) Profissão

e) Cargo

f) Estado civil

g) Endereço completo

h) Número de telefone com DDD

i) E-mail

Os dados acima deverão ser preenchidos para cada representante legal, se houver mais de um.

IV. Descrição das atividades que serão realizadas pela entidade privada candidata.

O proponente deverá descrever as atividades que pretende realizar tendo em vista sua atuação no gerenciamento do Centro de Bionegócios da Amazônia - CBA em relação a cada uma das unidades de negócios propostas no estudo de publicização, quais sejam, Unidade de Bionegócios; Unidade de Pesquisa e de Laboratório aberto (OpenLab) e Unidade de Escritório de Projetos (PMO). O proponente deverá considerar o alinhamento de suas atividades com a exploração sustentável da biodiversidade amazônica nas seguintes áreas: desenvolvimento tecnológico e inovação, desenvolvimento de novos negócios e produtos, pesquisa científica, prospecção de negócios e captação de recursos, preferencialmente em bioeconomia. É desejável a descrição de metas, indicadores e prazos para execução das atividades.

V. Indicação, caracterização e análise motivada da comunidade beneficiária das atividades que serão realizadas pela entidade privada candidata.

O proponente deverá analisar e caracterizar, motivadamente, a(s) comunidade(s) beneficiária(s) – sociedade civil – das atividades que serão prestadas pelo CBA, bem como indicar instituição(ões) (pessoas jurídicas) que represente(m) essa(s) comunidade(s) beneficiária(s). O proponente deve considerar que tais instituições poderão estar representadas no seu futuro Conselho de Administração, como membros natos, caso a entidade postulante venha ser selecionada. Nesse sentido, cumpre fundamentar (motivar) as razões para essa escolha. Não há necessidade de que, no momento de sua apresentação, a proposta já traga a identificação nominal das pessoas físicas que supostamente atuarão como representantes da comunidade beneficiária (sociedade civil). Nada obstante, cabe salientar que, por força do art. 2º, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 9.637, de 1998, esses representantes da comunidade (sociedade civil) no Conselho de Administração deverão atender aos requisitos de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

VI. Apresentação de Plano de Negócios para o CBA, contendo, no mínimo, potenciais clientes e parceiros, produtos oriundos da biodiversidade amazônica a serem objeto de investimento em pesquisa e desenvolvimento

para colocação no mercado, indicando origem, produção estimada, mercado potencial, competitividade frente a produtos similares existentes, se for o caso, e diagnóstico com ações a serem tomadas para transformar o potencial em negócio, incluindo capacitação na produção de matéria-prima/insumos e a estratégia para captação de recursos.

O proponente deverá apresentar um plano de negócios para o CBA, identificando clientes e parceiros existentes, se houver, e os potenciais, devendo ser evitadas designações genéricas. O proponente deverá informar também os produtos oriundos da biodiversidade amazônica a serem objeto de investimento em pesquisa e desenvolvimento para colocação no mercado, indicando origem, produção estimada, mercado potencial, competitividade frente a produtos similares existentes, se for o caso, e diagnóstico com ações a serem tomadas para transformar o potencial em negócio, incluindo capacitação na produção de matéria-prima/insumos e a estratégia para captação de recursos.

VII. Descrição de composição de estrutura administrativa mínima da entidade privada candidata, considerando a experiência das pessoas físicas nas atividades realizadas ou que serão realizadas pela entidade privada candidata.

O proponente deverá descrever uma estrutura administrativa minimamente adequada à complexidade das atividades que serão realizadas no Centro de Bionegócios da Amazônia e à experiência desses profissionais. Deverá ser indicado o tempo de experiência de cada profissional na gestão de entidades voltadas áreas como desenvolvimento tecnológico e inovação, desenvolvimento de novos negócios e produtos, pesquisa científica, prospecção de negócios e captação de recursos, preferencialmente em bioeconomia. É desejável uma estimativa de gastos com a manutenção dessa estrutura administrativa, em que a adequação da proposta é mais relevante que o valor global estimado.

VIII. Descrição de composição de estrutura técnico-científica-profissional mínima da entidade privada candidata, considerando a experiência das pessoas físicas nas atividades realizadas ou que serão realizadas pela entidade privada candidata.

O proponente deverá descrever uma estrutura técnico-científica-profissional minimamente adequada à complexidade das atividades que serão realizadas no Centro de Bionegócios da Amazônia e à experiência desses profissionais. Os profissionais serão avaliados por sua experiência após obtenção de titulação em nível de doutor em áreas como pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, bioeconomia, ou inovação.. É desejável uma estimativa de gastos com a manutenção dessa estrutura, em que a adequação da proposta é mais relevante que o valor global estimado.

ANEXO V

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Disponibilizado no SEI 24179439

ANEXO VI

MEMORIAL DESCRITIVO DE EDIFICAÇÃO

Disponibilizado no SEI 24179508

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MOVEIS

Disponibilizado no SEI 24179508

ANEXO VIII**MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMOVEIS**

Disponibilizado no SEI 24179508

ANEXO IX**CONJUNTO MÍNIMO DE INDICADORES A CONSTAREM NO CONTRATO DE GESTÃO**

Período	Indicadores
Primeiro Ano de Vigência	Planejamento Estratégico e a Revisão da Cadeia de Valor para os cinco anos seguintes aprovados pelo Conselho Plano de modernização dos laboratórios e estrutura do CBA aprovado pelo Conselho Plano de captação de recursos nacionais e internacionais e mobilização de parcerias aprovado pelo Conselho Plano de comunicação e de captação de clientes aprovado pelo Conselho
A partir do Segundo Ano de Vigência	Equipamentos modernizados/adquiridos (nº de equipamentos) Uso dos laboratórios (nº de usuários durante ano letivo) Número de patentes de invenção ou de modelo de utilidade encomendadas pelo setor produtivo (nº de depósitos de patentes) Recursos captados pela entidade em adição aos recursos públicos previstos no Contrato de Gestão (R\$ mil) Receita gerada com a comercialização do produto/processo desenvolvido (R\$ mil/ano) Percentual de aplicação de recursos em atividades/processos/projetos finalísticos (%) Nível de execução dos planos acordados no primeiro ano (% atividades realizadas no prazo)

Obs.: a entidade poderá propor indicadores alternativos para os previstos no Quadro acima na etapa de negociação do Contrato de Gestão, desde que aderente aos propósitos apresentados no Estudo de Publicização.

ANEXO X**ESTUDO DE PUBLICIZAÇÃO DO CBA**

Disponibilizado no SEI 21720326



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Marques Consentino, Secretário(a) Especial de Produtividade e Competitividade**, em 05/05/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24249620** e o código CRC **6EAA7510**.